

Tecnologia, Dados e Inovação Digital

Round-up mensal • Março 2021 • N.º 3



Os destaques do presente número

Encontrando-se a decorrer em simultâneo vários processos legislativos com enorme relevância para as áreas de que nos ocupamos nestes round-up, damos a conhecer no presente número algumas iniciativas que têm sido promovidas a nível europeu relativamente aos mesmos.

Começamos, desde logo, por fazer referência a um parecer conjunto emitido pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados e pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a – importantíssima – proposta de Regulamento sobre Governação de Dados. Falaremos, em seguida, da declaração do Comité Europeu sobre o mandato aprovado pelo Conselho no passado mês de fevereiro para o início da negociação do novo Regulamento *ePrivacy* com o Parlamento Europeu.

Um pouco mais à frente, abordaremos o parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a estratégia de cibersegurança da União Europeia e sobre a revisão da Diretiva NIS 2.0.

A juntar a estes temas, e para além de outros, chamamos a atenção para o despacho do Gabinete Nacional de Segurança sobre identificação de pessoas físicas através de sistemas biométricos automatizados de reconhecimento facial e para a coima (histórica) aplicada pela AEPD à Vodafone Espanha por violação de um conjunto de disposições em matéria de proteção de dados pessoais.

Terminamos, como habitual, fazendo um ponto de situação sobre o leilão do 5G, o qual caminha para o 4.º mês de duração da sua fase de licitação principal, sem fim à vista.

Privacidade e Proteção de Dados

Comité Europeu para a Proteção de Dados e Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitem parecer conjunto sobre a proposta de Regulamento sobre Governança de Dados

No passado dia 10 de março, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (“EDPB”) e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (“EDPS”) emitiram um parecer conjunto sobre a proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre Governança de Dados (“RGD”), publicada pela Comissão Europeia no dia 25 de novembro de 2020.

Neste contexto, importa relembrar que o RGD (disponível [aqui](#)) estabelece: (i) condições para a reutilização, na União, de determinadas categorias de dados na posse de organismos do setor público; (ii) um quadro de notificação e de supervisão da prestação de serviços de partilha de dados; e (iii) um quadro para o registo voluntário das entidades que recolhem e tratam dados disponibilizados para fins altruístas.

No seu parecer conjunto, o EDPB e a EDPS chamaram a atenção para o facto de que a referida proposta, ao regular simultaneamente a reutilização de dados pessoais e não pessoais no âmbito do setor público, poderá estar a criar regras de difícil harmonização com: (i) o RGPD, colocando, assim, em última instância, em risco a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; e (ii) o Regulamento (UE) 2018/1807, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo a um regime para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia.

Adicionalmente, tendo em conta que a Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público, já prevê regras sobre a reutilização da informação no âmbito do setor público, aquela proposta poderá igualmente gerar uma sobreposição com o seu âmbito de aplicação.

Por fim, o EDPB e a EDPS acolheram favoravelmente a proposta de criação do grupo de peritos previsto no RGD – o “Conselho Europeu da Inovação de Dados”. No entanto, recomendaram que as autoridades nacionais de controlo de proteção de dados fossem designadas como autoridades competentes para controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições do DGA.

A referida proposta pode ser consultada [aqui](#).

Comité Europeu para a Proteção de Dados emite declaração sobre o projeto final de Regulamento ePrivacy

No passado dia 9 de março, o Comité Europeu para a Proteção de Dados emitiu a Declaração n.º 3/2021 sobre o projeto final de Regulamento ePrivacy.

Nesta declaração, o Comité acolhe favoravelmente o mandato de negociação adotado pelo Conselho (a que fizemos referência no [round-up n.º 2](#)) acerca do projeto final do referido Regulamento, reconhecendo-o como

um passo positivo, tendo em vista a sua adoção.

No entanto, reitera a sua posição (já anteriormente assumida, por diversas vezes) no sentido de que tal Regulamento não pode, em circunstância alguma: (i) diminuir o nível de proteção conferido pela atual Diretiva ePrivacy; ou (ii) alterar o RGPD, devendo antes complementá-lo, com medidas adicionais adequadas, destinadas a assegurar a confidencialidade e a proteção de todos os tipos de dados tratados no âmbito das comunicações eletrónicas.

Neste contexto, enumera diversas preocupações suscitadas pelo mandato do Conselho, salientando que as mesmas deverão ser abordadas nas futuras negociações. Entre elas, destacam-se questões relacionadas com: (i) o tratamento e a conservação de dados para efeitos de cumprimento da lei e salvaguarda da segurança nacional; (ii) o nível de proteção de confidencialidade exigido pelas comunicações eletrónicas; (iii) os requisitos aplicáveis ao consentimento para a utilização de *cookies* e tecnologias semelhantes (e as finalidades de tratamento nele incluídas); e (iv) o papel das autoridades de supervisão, do próprio Comité e do mecanismo de cooperação.

A referida declaração pode ser consultada [aqui](#).

Comité Europeu para a Proteção de Dados disponibiliza projeto de Guidelines sobre Assistentes Virtuais por Voz

No passado dia 12 de março, o Comité Europeu para a Proteção de Dados disponibilizou para consulta pública as *Guidelines* n.º 2/2021, sobre Assistentes Virtuais por Voz (“VVAs”), aprovadas a 9 de março.

De acordo com estas *Guidelines*, os VVAs podem ser definidos como serviços de software destinados a receber comandos de voz e a executá-los ou comunicá-los com outros sistemas de IT em caso de necessidade, encontrando-se disponíveis na maioria dos smartphones, tablets e computadores.

Tendo em conta o tipo e a quantidade de dados pessoais tratados no contexto destes serviços (incluindo dados sensíveis), as referidas *Guidelines* identificam os principais desafios que se colocam aos mesmos no que diz respeito a *compliance* com o RGPD, oferecendo para o efeito orientações específicas quanto à forma de os abordar.

Para o efeito, o Comité começa por apresentar uma visão geral da tecnologia utilizada pelos VVAs, prosseguindo para uma análise detalhada dos seguintes elementos relacionados com a proteção de dados: (i) regime jurídico aplicável; (ii) identificação do tratamento e respetivos intervenientes; (iii) transparência; (iv) limitação das finalidades e fundamento de licitude; (v) tratamento de dados de crianças; (vi) conservação de dados; (vii) segurança; (viii) tratamento de categorias especiais de dados; (ix) princípio da minimização; (x) princípio da responsabilidade; (xi) proteção de dados desde a conceção e por defeito; e (xii) mecanismos para os titulares dos dados exercerem os seus direitos.

Por fim, as *Guidelines* contêm um anexo sobre reconhecimento automático da fala, síntese da fala e tratamento da linguagem natural.

As referidas *Guidelines* encontram-se em consulta pública até ao dia 23 de abril e podem ser consultadas [aqui](#).

Despacho do Gabinete Nacional de Segurança sobre a identificação de pessoas físicas através de sistemas biométricos automatizados de reconhecimento facial

No passado dia 11 de março, foi publicado em Diário da República, o Despacho n.º 2705/2021 do Gabinete Nacional de Segurança (“GNS”), relativo à identificação de pessoas físicas através da utilização de procedimentos de identificação à distância com recurso a sistemas biométricos automatizados de reconhecimento facial.

O despacho em apreço vem definir os requisitos que os prestadores qualificados de serviços de confiança devem adotar quando utilizem este tipo de procedimentos (Anexo A), estabelecendo ainda um sistema de certificação, baseado na apresentação de um relatório de avaliação da conformidade à entidade supervisora, emitido por um organismo próprio que ateste o cumprimento desses requisitos (Anexo B).

Segundo o GNS, são três as exigências fundamentais que permitem mitigar o risco da utilização destes procedimentos para níveis aceitáveis e atestar que a identificação por sistemas biométricos automáticos de reconhecimento facial iguala a capacidade humana na avaliação da verificação da identidade de pessoas à distância:

- Que a pessoa que está, em tempo real, a efetuar o pedido é titular do documento de identificação exigido para o efeito e que os sistemas de “detecção de vida” (*liveness detection*) são certificados e sujeitos a testes com a respetiva aprovação por laboratório acreditado por norma internacionalmente reconhecida;
- Que a comparação biométrica facial é efetuada com base nos dados biométricos do cidadão, em conformidade com normas internacionalmente reconhecidas, dados estes que foram recolhidos presencialmente pela autoridade nacional responsável pela emissão do documento de identificação no momento da sua emissão;
- Que o documento de identificação apresentado é autêntico, exigindo uma avaliação aprofundada ao mesmo, regra geral, com recurso a tecnologia de inteligência artificial e de *deep learning*, por forma a assegurar que se trata de um documento oficial, fidedigno e que pertence ao próprio.

O referido Despacho, que pode ser consultado [aqui](#), deve ser conjugado com o Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, e com o Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, daquele Regulamento.

Comissão Europeia apresenta proposta de “Certificado Verde Digital”

No passado dia 17 de março, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho, relativo a um quadro para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, testes e recuperação, a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19 (“Certificado Verde Digital”).

O Certificado Verde Digital abrangerá três tipos de certificados (certificados de vacinação, de testes – NAAT/RT-PCR ou testes rápidos de deteção de antigénios – e certificados para pessoas que recuperaram da COVID-19), será emitido em formato digital ou em papel (ambas as versões terão um *QR code* associado, bem como uma assinatura digital, por forma a garantir a autenticidade do certificado) e estará disponível gratuitamente.

No que respeita ao tratamento de dados pessoais (incluindo-se aqui dados de saúde), a proposta de Regulamento: (i) esclarece que o RGPD e os respetivos princípios são aplicáveis, não se antevendo aqui qualquer exceção ao regime de proteção de dados da União Europeia; (ii) prevê um fundamento de licitude para o tratamento dos dados pessoais necessários para a emissão dos certificados supra referidos e para o tratamento das informações necessárias para confirmar e verificar a autenticidade e validade desses certificados; (iii) esclarece que as autoridades responsáveis pela emissão dos certificados serão consideradas responsáveis pelo tratamento, na aceção do RGPD; e (iv) prevê que a Comissão deve adotar atos de execução que contenham especificações técnicas e regras destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a sua natureza.

O Certificado Verde Digital será válido em todos os Estados-Membros da União Europeia e estará aberto à Islândia, ao Listenstaine, à Noruega e à Suíça.

Por fim, importa referir que se trata de uma medida temporária, a qual será suspensa assim que a Organização Mundial de Saúde declarar o fim da emergência pública internacional associada à doença COVID-19.

A referida proposta de Regulamento pode ser consultada [aqui](#) e o respetivo anexo, que contém os dados pessoais a incluir nos certificados de vacinação, [aqui](#).

Autoridade de controlo Espanhola aplica coima recorde à Vodafone

No passado dia 11 de março, a Autoridade Espanhola de Proteção de Dados (“AEPD”) tornou pública a decisão de condenação da Vodafone España, S.A.U. ao pagamento de uma coima no montante total de € 8.150.000,00 (a maior até ao momento, tendo ultrapassado a coima de 6 milhões de euros aplicada ao CaixaBank, referida no [round-up n.º 1](#)) por violação de um conjunto de disposições legais relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Mais concretamente, a decisão assenta na violação pela Vodafone dos artigos 28.º (conjugado com o artigo 24.º) e 44.º do RGPD, do artigo 21.º do regime dos serviços da sociedade de informação e do comércio eletrónico (proibição de comunicações comerciais não solicitadas) e do artigo 41.º, n.º 1, alínea b) do regime geral das telecomunicações (conjugado com os artigos 21.º e 23.º do RGPD).

Na base desta decisão estão 191 participações dirigidas à AEPD desde 2018, nas quais os titulares dos dados reclamavam receber chamadas e mensagens (por e-mail e SMS) de marketing não solicitadas, em nome daquela operadora de telecomunicações. Estes contactos foram levados a cabo sem qualquer consentimento para o efeito e continuaram mesmo após os titulares terem exercido o seu direito de oposição. Em alguns casos, foram mesmo contactados titulares cujos números estavam registados na lista de Robinson – uma lista de inscrição gratuita que visa evitar receber publicidade por via telefónica, postal e eletrónica (e.g., e-mail, SMS e MMS).

A AEPD fundamenta o montante elevado das coimas aplicadas na circunstância de a Vodafone Espanha já ter sido alvo da aplicação de coimas em mais de 50 processos entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2020, bem como no número elevado de queixas recebidas ao longo deste período.

A decisão integral pode ser consultada [aqui](#).

CNPD emite parecer sobre sistemas de voto eletrónico

No passado dia 16 de março, a CNPD emitiu um parecer sobre o tratamento de dados pessoais nos sistemas de voto eletrónico, tendo por base a experiência realizada nas últimas eleições para o Parlamento Europeu, em 2019, no distrito de Évora, na qual foram detetadas várias irregularidades.

No entender da CNPD, a eventual utilização deste tipo de sistemas em futuros processos eleitorais está dependente:

- De uma ponderação dos respetivos riscos e benefícios, desde logo por estarem em causa categorias especiais de dados, nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do RGPD e do artigo 35.º, n.º 3 da Constituição;
- De uma regulação detalhada do tratamento de dados decorrente da criação e utilização de cadernos eleitorais desmaterializados (e a respetiva compatibilização com as regras relativas aos cadernos de recenseamento, previstas na lei do recenseamento eleitoral);
- De uma supervisão efetiva em todas as fases do processo, levada a cabo (para além da CNPD) por entidades independentes, dotadas de conhecimentos tecnológicos, permitindo, assim, uma eficiente e eficaz fiscalização;
- De um rigoroso escrutínio prévio da tecnologia a utilizar e das medidas de segurança (técnicas organizativas) previstas;
- De uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados, que permita antecipar os desafios que se

poderão colocar à salvaguarda deste direito fundamental.

Este parecer surge num contexto em que se encontram a ser equacionadas alternativas ao sistema de voto tradicional para as próximas eleições autárquicas, pretendendo contribuir para o debate público e ponderação política sobre eventuais soluções a adotar.

O referido parecer pode ser consultado [aqui](#).

Retificação da versão oficial portuguesa do RGPD

No passado dia 4 de março, foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia uma retificação ao texto do RGPD, na versão oficial portuguesa.

Mais concretamente, foram retificados o artigo 4.º, ponto 11), relativo à definição de consentimento (substituição da expressão “explícita” por “inequívoca”), e o artigo 61.º, n.º 4, alínea b), relativo aos casos em que uma autoridade de controlo pode, a título excecional, indeferir pedidos de outra autoridade de controlo, elaborados ao abrigo do princípio da assistência mútua previsto naquele artigo (acrescentou-se a palavra “pedido”, que estava em falta).

Assim:

- No artigo 4.º, ponto 11, onde se lia “«Consentimento» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita (...)”, agora lê-se “«Consentimento» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e inequívoca (...)”;
- No artigo 61.º, n.º 4, alínea b), onde se lia: “Dar seguimento ao viole o presente regulamento ou o direito da União ou do Estado-Membro (...)”, agora lê-se “Dar seguimento ao pedido viole o presente regulamento ou o direito da União ou do Estado-Membro (...)”.

A referida publicação pode ser consultada [aqui](#).

Cibersegurança

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emite parecer sobre a estratégia de cibersegurança da União Europeia e Diretiva NIS 2.0

No passado dia 11 de março, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados publicou o Parecer n.º 5/2021, em resposta (i) à comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho de 16 de dezembro da Comissão Europeia e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (intitulada “Estratégia de cibersegurança da UE para a década digital”) à estratégia de cibersegurança da União Europeia para a década digital e (ii) à proposta de diretiva apresentada pela Comissão Europeia no dia 16 de dezembro, relativa a medidas destinadas a assegurar um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União (a denominada Diretiva NIS 2.0).

De um forma geral, a Autoridade Europeia vem manifestar o seu apoio ao objetivo global propugnado

pela estratégia, essencial para assegurar uma internet aberta e global, dotada de mecanismos robustos de mitigação de riscos e de proteção dos direitos fundamentais.

Do mesmo modo, vem manifestar a sua concordância com a proposta de alteração da Diretiva NIS, com vista à introdução de mudanças sistémicas e estruturais no atual regime, de forma a cobrir um maior número de entidades no âmbito da União (desde logo, as instituições europeias) e a prever medidas de segurança mais rígidas.

O parecer n.º 5/2021 encontra-se disponível [aqui](#).

Propriedade intelectual

Inteligência Artificial

Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia publica estudo sobre propriedade intelectual e inteligência artificial

No passado mês de março, o Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia publicou um importante estudo, nos termos do qual procede a uma análise e reflexão sobre a relação entre propriedade intelectual e inteligência artificial.

Entre as várias questões abordadas neste estudo, destacam-se a proteção da tecnologia associada à inteligência artificial por regimes de propriedade intelectual, a utilização de dados para a criação de algoritmos, a proteção dos resultados gerados por dispositivos inteligentes, bem como a introdução da dimensão da propriedade intelectual na discussão, de base ética e jurídica, sobre transparência e *accountability*, na interseção com os interesses dos titulares de direitos, e, de uma forma geral, da sociedade.

O referido relatório poderá ser consultado [aqui](#).

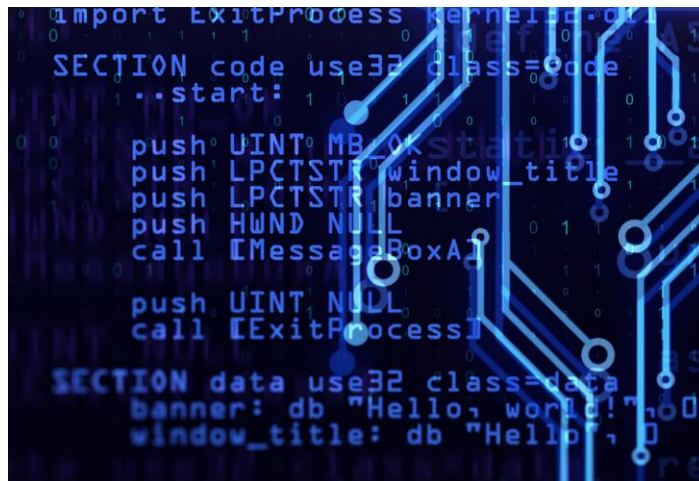
Media

ERC publica guia sobre serviços audiovisuais a pedido

No passado dia 31 de março, a ERC disponibilizou no seu website um guia com um conjunto de orientações destinadas a auxiliar os operadores de serviços audiovisuais a pedido sobre as regras a que esses serviços se encontram sujeitos, tendo por referência, desde logo, as disposições constantes da Lei n.º 27/2007, de 30 de junho, na sua versão atual.

As referidas orientações encontram-se concretizadas em 11 regras (5 “regras gerais” e 6 “regras editoriais”), tratando matérias como a notificação de fornecimento de um serviço audiovisual a pedido (em que casos e prazo é necessário fazer essa notificação e regime aplicável à omissão da mesma), conteúdos nocivos a menores e/ou patrocínio e colocação de produto.

O referido guia pode ser consultado [aqui](#).



Fintech

AdC publica relatório sobre condições de concorrência no setor financeiro

No passado dia 15 de março, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) publicou um relatório de acompanhamento do estado de implementação das recomendações emitidas por essa Autoridade em 2018, no âmbito do *Issues Paper Fintech*. Neste novo relatório, a AdC vem concluir que, não obstante se tenham verificado progressos, continuam a existir no setor financeiro obstáculos ao desenvolvimento da concorrência e inovação; e que (ii) a maioria das medidas recomendadas pela AdC ainda se encontra por implementar.

Paralelamente, a AdC dirigiu um inquérito setorial às empresas que prestam serviços financeiros baseados em tecnologias digitais (*FinTech*), tendo concluído igualmente que persistem barreiras à entrada e à inovação no setor.

Mais concretamente:

- Das 70 empresas inquiridas que prestam serviços em Portugal, 74% responderam que existem barreiras à entrada no mercado, apontando como principais obstáculos a posição dos incumbentes e a existência de um ecossistema fechado (64% daquele universo) e, bem assim, a existência de um quadro regulatório exigente, incerto ou pouco claro e a reduzida dimensão do mercado;
- Das 18 empresas inquiridas que operam fora de Portugal, algumas consideram que existem dificuldades no acesso aos dados bancários e um quadro regulatório exigente, pouco claro ou incerto.

A AdC reiterou a importância de serem adotadas medidas destinadas a eliminar barreiras desnecessárias, permitindo, assim, concretizar os benefícios para os consumidores da inovação e concorrência neste setor.

O relatório de Acompanhamento das Recomendações para o Sistema Financeiro pode ser consultado [aqui](#). A AdC publicou, igualmente, uma folha resumo com os principais tópicos, que pode ser encontrada [aqui](#).

Comunicações Eletrónicas

Prossegue o leilão 5G

A fase de licitação principal do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz prosseguiu no mês de março, com a realização, no mês em causa, de 23 dias de licitação.

No último dia de licitação do mês de março (31 de março), o 55.º dia da fase principal, realizaram-se seis rondas, tendo as licitações atingido o valor de 269,86 milhões de euros.

O leilão prossegue no mês de abril, pese embora se antecipem alterações ao respetivo regulamento (tema a que voltaremos no próximo *round-up*).

A ANACOM disponibiliza informação diária (e detalhada) sobre o leilão 5G [aqui](#).



CS ASSOCIADOS

O presente documento tem caráter meramente informativo. A informação nele contida tem caráter geral, não é – e não pretende ser – exaustiva e não substitui o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem expressa autorização da CS Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este documento, por favor contacte-nos através do endereço de e-mail jorge.silvamartins@csassociados.pt.